Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-631/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1296/2010
PROTOCOLO	**:**	973655
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	LUIZ FELIPPE RIBEIRO ORRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 069/2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. Luiz Felipe Ribeiro Orro ex-Prefeito de Aquidauana-MS, por infringência ao dispositivo legal consignado no Relatório de Inspeção Ordinária nº 069/2009, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008;

2- aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao ex-Ordenador de Despesa, Sr. Luiz Felipe Ribeiro Orro, ex-Prefeito Municipal de Aquidauana-MS, por ato praticado com infração a norma de natureza financeira, com fulcro no artigo 197, inciso II do Regimento Interno desta Corte, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

3- pela recomendação à atual Administração que tome as providências cabíveis, para que, faça as devidas regularizações quanto às escrituras e registros dos bens imóveis;

4- pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm